



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N° 016/2021.

**CONTRATO N° 016/2021,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO
DE IGARAPÉ-AÇU/PA E A
EMPRESA LIMA AGUIAR
COMERCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3091052- SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e a empresa **LIMA AGUIAR COMERCIO LTDA**, com sede na Avenida Duque de Caxias, N° 3819, Centro, Igarapé-Açu, CEP: 68.725-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.552.469/0001-94, e-mail: limaaguiar09@gmail.com, representada neste ato por **CARLOS ANTÔNIO PIRES LIMA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3445156 Segup / PA e CPF nº. 072.258.062-20, residente e domiciliada na cidade de Igarapé-Açu; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na **Dispensa de Licitação nº 003/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. A lavratura do presente Contrato decorre da Processo nº 009/2021, Dispensa nº 003/2021, conforme preconiza o Art. 24, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE 52.000 LITROS DE COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL S-10, PARA O RESTABELECIMENTO DA TRAFEGABILIDADE COM RECUPERAÇÃO DE PONTOS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-AÇU, CONFORME CONVENIO N° 074/2019”**, de acordo com as especificações constantes na Dispensa nº 003/2021, conforme preconiza o Art. 24, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e a seguir demonstrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação funcional programática:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. URB. E TRANSPORTE.
PROJETO ATIVIDADE	15 122 0014 2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMOSUT
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Com base na Processo nº 009/2021, Dispensa nº 003/2021, atendendo as especificações da cláusula segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor de **R\$ 214.240,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e quarenta reais)**, conforme as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓLEO DIESEL S - 10	L	52.000	R\$ 4,12	R\$ 214.240,00
TOTAL					R\$ 214.240,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. A Contratada deverá manter os valores unitários pelo período do presente contrato, podendo ser prorrogado o prazo em comum acordo entre as partes, sem que haja alterações monetárias, mantendo-se o valor da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá a fiscalização do Contrato ao fiscal de contrato. No impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelo substituto que será designado na oportunidade;

6.2. Ao fiscal do Contrato caberá administrar a execução do fornecimento do serviço e atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente para a adoção das medidas que julgar convenientes;

6.3. A ação de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

6.4. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com ao fornecimento dos produtos contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.5. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

exercer fiscalização permanente sobre o fornecimento por ela executado, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com fulcro no inciso V do Artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados:

I). Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, a CONTRATANTE deverá:

I). Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto desta Dispensa, desde que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II). Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III). Emitir Ordem de início de serviço autorizando o início da execução dos serviços objeto deste Contrato;

IV). Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V). Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.2. Advertência

12.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

12.3. Multa

12.3.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Igarapé-Açu, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Igarapé-Açu, 22 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
NORMANDO MENEZES DE SOUZA
CONTRATANTE

LIMA AGUIAR COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 04.552.469/0001-94
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF: